

PORTUGUESE

THE BECKLEY FOUNDATION



A COMISSÃO MUNDIAL DA MACONHA
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

COMISSÁRIOS:

ROBIN ROOM

BENEDIKT FISCHER

WAYNE HALL

SIMON LENTON

PETER REUTER

AMANDA FEILDING

COPYRIGHT © THE BECKLEYFOUNDATION 2008

THE BECKLEY FOUNDATION

BECKLEY PARK

OXFORD

OX3 9SY

TELEPHONE: +44 1865351209

WWW.BECKLEYFOUNDATION.ORG/POLICY/CANNABIS_COMMISSION.HTML

CHARITY NO. SC033546

A COMISSÃO MUNDIAL DA MACONHA

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÕES SOBRE O USO E DANOS DA MACONHA

1. Durante os últimos cinquenta anos o uso recreativo da maconha tem-se estabelecido largamente entre os adolescentes e adultos jovens numa quantidade ampla de países desenvolvidos e em alguns países em desenvolvimento. Nos países desenvolvidos com uma história mais longa de uso, uma minoria significativa de usuários continuam usando até a meia-idade e mais adiante.
2. Fumar maconha danifica a saúde de várias maneiras. O uso da maconha prejudica a capacidade de realizar tarefas exigentes, e é provável que o uso antes de dirigir aumente o risco de acidentes de carro. Aproximadamente 10% das pessoas que experimentam a maconha viram dependentes da droga, e têm maior risco de contrair doenças respiratórias, de funcionamento cognitivo prejudicado (pelo menos a curto prazo), e de contrair sintomas ou um distúrbio psicóticos. O uso precoce ou freqüente pelos jovens pode aumentar o risco de prejuízo no desempenho educativo e outros resultados psicosociais na adolescência.
3. A probabilidade e a magnitude dos danos entre os fumantes crônicos de maconha são modestas em comparação com os provocados por muitas outras substâncias psicoativas, tanto lícitas como ilícitas, em uso comum, nomeadamente, o álcool, o tabaco, as anfetaminas, a cocaína e a heroína.
4. Recentemente, têm-se percebido maiores preocupações sobre o aumento na potência dos produtos da maconha. Provavelmente a concentração média de THC tem aumentado na maioria dos países, isto devido, pelo menos em parte, à ilegalidade da produção da maconha. As consequências para a saúde de um tal aumento depende de até que ponto os usuários podem determinar o tamanho da dose do THC
5. Ao longo do tempo a taxa de uso de maconha varia dentro e entre os países, mas não parece que estas variações sejam muito afetadas pela probabilidade de detenção ou penalidades pelo uso ou venda dela, por

mais severas que sejam. A distribuição muito difundida do uso da maconha no mundo sugere que o seu uso dá prazer e benefícios tanto terapêuticos como outros a muitas pessoas.

6. É provável que as pessoas que dirigem sob o efeito da maconha possam prejudicar aos outros. Hoje em dia existem ferramentas para estabelecer se um motorista está sob o efeito de maconha e se deve implementar e fazer cumprir regras para dissuadir este comportamento. Os outros danos provocados aos outros pelo uso da maconha estão menos documentados. Provavelmente os fracassos nos papéis na família e na vida profissional são os mais importantes.

CONCLUSÕES SOBRE OS EFEITOS DA POLÍTICA ATUAL

7. Desde muito tempo tem havido tentativas para dissuadir o uso da maconha, por proibição e policiamento. Grande parte dos esforços na aplicação das leis na maioria dos países, têm sido focados na detenção dos usuários. Nos países desenvolvidos com grandes populações de usuários de maconha, as penalidades realmente impostas normalmente são modestas em comparação com as possíveis na lei. Além disso a probabilidade de ficar preso por um incidente de uso de maconha está em volta de menos de um por mil. O esforço da aplicação da lei não tem tido muito sucesso em dissuadir o uso.
8. O argumento em favor de penalidades severas para delitos de posse é fraco tanto por justificações normativas como práticas. Em muitos países desenvolvidos a maioria de adultos nascidos nos últimos cinquenta anos tem usado a maconha. Os regimes de controle que criminalizam os usuários invadem a privacidade, dividem a sociedade e são caros. Consequentemente, vale a pena considerar alternativos.
9. Além dos muitos recursos governamentais gastos em aplicar um regime de controle, tal regime impõe custos secundários e sofrimentos muito grandes a um nível pessoal. Por exemplo uma condenação pela posse da maconha pode excluir um indivíduo de certos empregos e atividades, e a detenção pode causar humilhação pessoal e para a família.

Nos países onde os dados estão disponíveis, a taxa de detenção está claramente mais alta entre os grupos minoritários e socialmente desprovidos.

10. Medidas que reduzem as penalidades ou descriminalizam a posse e o uso têm sido adotadas em numerosas jurisdições sem os mesmos experimentarem um grande aumento no uso. Além do mais estas medidas de reforma conseguiram melhorar um pouco as consequências desfavoráveis da proibição. No entanto, os benefícios da descriminalização podem ser prejudicados tanto pelas práticas da polícia, que podem aumentar o número de usuários penalizados, como pela aplicação discriminatória da lei.

ALÉM DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

11. Os tratados internacionais atuais têm inibido a despenalização e têm impedido as reformas mais completas dos regimes internacionais da maconha. Os regimes que vão além da despenalização ou a descriminalização se caracterizaram por inconsistências e paradoxos. Por exemplo, os cafés holandeses, embora vendam produtos pela porta da rua, não devem comprar pela porta detrás.
12. “Aquilo que é proibido não pode ser regulamentado”. Há assim vantagens para os governos mudarem para um regime de disponibilidade legal regulamentado sob controles severos, usando a variedade de mecanismos disponíveis para regulamentar um mercado legal, tais como a fiscalização, controles de disponibilidade, uma idade mínima de uso e de compra, rótulos padronizados e limites de potência. Outra alternativa, que minimiza o risco de promover o uso da maconha, é permitir somente uma produção em pequena escala para o uso pessoal ou como presentes para outros.
13. Existem quatro escolhas principais para um governo que procura tornar a maconha disponível num mercado regulamentado no contexto das convenções internacionais: (1) em alguns países (aqueles que seguem o princípio de expediência), é possível satisfazer as condições das

convenções internacionais enquanto permitir o acesso legal 'de fato'. O modelo holandês é um exemplo.

14. Se uma nação não estiver disposto a fazer isto, há três caminhos que são os mais viáveis:
 - (2) Optar por um regime de disponibilidade regulamentada que francamente ignora as convenções. Um governo que segue este caminho deve estar disposto a resistir à pressão internacional substancial.
 - (3) Denunciar as convenções de 1961 e 1988, e aceitar de novo mas com reservas com respeito à maconha.
 - (4) Junto com outros países de boa vontade, negociar uma nova convenção numa base supra-nacional.
15. A história é misturada na pergunta de se a legalização do uso e da venda da maconha num mercado fortemente regulamentado provocaria prejuízos maiores do uso da maconha a longo prazo. A experiência com os regimes de controle de outras substâncias psicoativas demonstra que os regimes negligentes e a permissão da promoção comercial extensa podem resultar em altos níveis de uso e de maus efeitos, enquanto regimes de controle rígidos podem manter baixos os níveis de uso e de maus efeitos.
16. Uma nação que quer tornar o uso e venda da maconha legais num mercado regulamentado deve se voltar à experiência substancial com outros regimes de controle de substâncias psicoativas relevantes. Estas incluem regimes de prescrição, os monopólios da venda do álcool, rótulos e licenças, controles de disponibilidade e de fiscalização. É preciso prestar atenção especial para limitar a influência e a promoção do uso para interesses comerciais. É preciso prestar atenção também às lições negativas dos controles mínimos do mercado que muitas vezes valem para o tabaco e o álcool, tão como aos exemplos positivos.

PRINCIPIOS DA ANÁLISE DE POLÍTICAS

17. As nossas recomendações abaixo são guiadas por princípios éticos gerais da ação da saúde pública: as medidas para reduzir maus efeitos devem ser proporcionais aos maus efeitos dos quais eles têm a intenção de

impedir, devem ter consequências positivas o mais possível e evitar as negativas, devem minimizar os efeitos sobre a autonomia individual e devem ser justamente executadas, particularmente com respeito aos grupos menos poderosos ou mais marginalizados.

18. As políticas atuais sobre a maconha podem fazer bem, mas existe uma falta de evidência em favor dessa afirmação. É claro que fazem mal aos individuais que são presos, infringem a autonomia individual e muitas vezes são aplicadas injustamente. A execução da proibição da maconha também é custosa. O objetivo é planejar políticas que fazem melhor, tomando conta de todos estes aspectos. Nós reconhecemos a importância das restrições impostas nas políticas pela opinião popular que geralmente apoia a retenção da proibição.
19. O objetivo principal de um sistema de controle da maconha deve ser minimizar quaisquer prejuízos do uso da maconha. Na nossa opinião isto quer dizer com relutância permitir o uso e tentar guiar tal uso em padrões menos nocivos (e.x. atrasando o começo do uso até o início da fase adulta e encorajando todos os usuários a evitar o uso diário ou dirigir um carro depois de uso).

RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS

20. Fazer recomendações de política envolve juízos de valor e avaliações de incertezas. Nós oferecemos as próprias recomendações para o que constitui uma boa política a respeito da maconha, reconhecendo que pessoas razoáveis podem se diferenciar com relação aos valores relevantes nas suas avaliações de contingências.

As ações dentro dos limites do regime atual do controle internacional:

21. Sob o regime internacional atual de controle, as opções de política da maconha disponíveis aos governos são discutivelmente limitados à severidade variável das penalidades do uso. Como uma execução mais que mínima das proibições parece fazer pouco para reduzir o uso, a

preocupação principal da política deve ser minimizar as consequências adversas da proibição.

22. Se uma nação escolher usar a lei criminal para controlar o uso da maconha, não há justificção para aprisionar um indivíduo pela posse da maconha ou pelo seu uso. Reter uma lei criminal para a posse como instrumento útil para o uso discricionário da polícia tende a resultar na aplicação discriminatória da lei contra os desprovidos. A polícia deve dar baixíssima prioridade em executar as leis contra a maconha ou a sua posse.
23. Uma opção melhor, cuja apropriação é mais aberta à disputa sob as convenções internacionais, é a processar violações administrativamente fora do sistema da justiça criminal. As multas devem ser baixas, e sanções alternativas tais como a referência à educação ou à orientação psicológica não devem ser árduas, refletindo assim o princípio da proporcionalidade.

Deixando de lado as convenções internacionais:

24. Deve-se emendar o regime internacional de controle da droga para deixar que um estado adote, efetive e avalie o seu próprio regime sobre a maconha dentro das suas fronteiras. Isto exigiria mudanças nas convenções atualmente em vigor, ou a adoção de uma nova convenção.
25. Na ausência de tais emendas, um estado pode agir por si próprio por denunciar as convenções e aceitar de novo mas com reservas, ou simplesmente por ignorar pelo menos algumas estipulações das convenções.
26. Qualquer regime que faz com que a maconha seja legalmente disponível deve envolver a regulamentação ou operação pelo estado das entidades que produzem e vendem a droga por atacado e a varejo (como em muitas jurisdições é o caso com as bebidas alcoólicas). O estado deve, ou diretamente ou por meio de regulamentação controlar a potência e qualidade, assegurar preços bastante elevados e controlar em geral o acesso e disponibilidade, especialmente para os jovens.

27. O estado deve assegurar que informações apropriadas sobre os prejuízos do uso da maconha sejam disponíveis e ativamente comunicadas aos usuários. A publicidade e a promoção devem ser proibidas ou rigorosamente limitadas ao mais possível.
28. Deve-se monitorar o impacto de quaisquer mudanças, inclusive quaisquer efeitos adversos não desejados, e deveria existir a possibilidade de uma revisão rápida e considerada se a política aumentasse os prejuízos.